

Ofício Circular nº 3/2017/SAS-ANA
Documento nº 00000.029018/2017-40

Brasília, 16 de maio de 2017.

Aos Senhores(a) Usuários(a) de Recursos Hídricos

Assunto: **Cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.**

Senhores¹ (a) Usuários(a) de Recursos Hídricos,

1 O Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH aprovou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco (Resolução CNRH nº 108, de 13 de abril de 2010), conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF (Deliberação CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008) após amplo processo de discussão, objetivando cumprir o que determina a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997).

2. A cobrança pelo uso de recursos hídricos é um dos instrumentos de gestão instituídos pela Lei nº 9433/1997, tendo como objetivo estimular o uso racional da água e gerar recursos financeiros para investimentos na recuperação e preservação dos recursos hídricos. A cobrança é uma remuneração pelo uso de um bem público, cujos mecanismos e valores são estabelecidos de forma participativa no âmbito do Comitê da Bacia.

3. Os recursos arrecadados com a cobrança são integralmente repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, entidade indicada pelo CBHSF para desempenhar as funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

4. Os recursos da cobrança são aplicados pela AGB Peixe Vivo conforme o Plano de Aplicação Plurianual dos Recursos da Cobrança na bacia hidrográfica do rio São Francisco aprovado pelo CBHSF, com base nos programas, projetos e obras previstos no Plano de Recursos Hídricos da

Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

5. O Córrego Morais, curso d'água de domínio da União, constava na base hidrográfica da ANA como pertencente à bacia hidrográfica do rio Paranaíba. Entretanto, após vistoria *in loco* de equipe da ANA, ficou constatado que o referido curso d'água pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco. Desta forma, a cobrança é devida aos usuários de recursos hídricos do Córrego Morais, uma vez que a cobrança de recursos hídricos de domínio da União foi instituída na bacia, conforme apresentado acima. Desta forma, será encaminhada a cobrança pelo uso de recursos hídricos a partir da data de publicação da outorga de direito de uso do empreendimento.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos nos telefones a seguir:

Agência Nacional de Águas –ANA
Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança – CSCOB
Telefone: (61) 2109 – 5259
(61) 2109 –5363
Endereço eletrônico: www.ana.gov.br/cobranca

AGB Peixe Vivo
Telefone: (31) 3207-8500
E-mail: agbpeixevivo@agbpeixevivo.org.br
Endereço eletrônico: www.agbpeixevivo.org.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos